

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DA DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL



Os direitos de autor deste trabalho pertencem à DGSS

Código de Ética e Conduta

ÍNDICE

I. Enquadramento	4
II. Âmbito e Aplicação	5
III. Princípios Gerais	6
3.2. Prossecução do interesse público e isenção	7
3.3. Informação e confidencialidade	7
3.4. Corrupção e infrações conexas	7
3.5. Igualdade, diversidade e não discriminação	7
IV. Relacionamento com o exterior	8
4.1. Conflito de interesses	8
4.2. Ofertas, convites ou benefícios similares	8
4.3. Representação e prestação de informações	8
4.4. Relacionamento com terceiros	8
V. Ambiente organizacional e relacionamento interpessoal	10
5.1. Acumulação de funções, voluntariado e outras atividades	10
5.2. Relacionamento entre trabalhadores	10
5.3. Utilização de recursos	10
5.4. Sustentabilidade	10
5.5. Autonomia	11
VI. Disposições Finais	12
6.1. Irregularidades e infrações	12
6.2. Vigência e acompanhamento	12
6.3. Revisão	12
6.4. Divulgação	12

Enquadramento

Âmbito e aplicação

Princípios gerais

Relacionamento com o exterior

Ambiente organizacional e
relacionamento pessoal

Disposições finais

I. Enquadramento

A Direção-Geral da Segurança Social, abreviadamente designada por DGSS, é um serviço central da administração direta do Estado, dotado de autonomia administrativa, que tem por missão a conceção, coordenação e apoio nas áreas do sistema da segurança social, incluindo a proteção contra os riscos profissionais, bem como o estudo, a negociação técnica e a coordenação da aplicação dos instrumentos internacionais relativos à legislação e que contribuem para a melhoria das condições de vida dos cidadãos.

O presente Código de Ética e Conduta constitui-se como um importante instrumento que visa reforçar uma cultura ética de serviço público e que define princípios e orientações que devem pautar o relacionamento dos trabalhadores desta Direção-Geral entre si, com os cidadãos, entidades e organismos com os quais a DGSS interage. Este documento reafirma princípios e deveres já consagrados na legislação em vigor, designadamente o Código de Procedimento Administrativo, a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, o Código do Trabalho, bem como a Resolução do Conselho de Ministros n.º 42/2022, de 9 de maio, que aprova o Código de Conduta do XXIII Governo Constitucional, e demais legislação complementar e instrumentos de regulação coletiva do trabalho aplicáveis.

Desta forma, pretende-se prosseguir as medidas de prevenção de conflitos de interesses previstas na Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2021, de 6 de abril, concretizada no regime geral de prevenção da corrupção, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro. Este decreto-lei elege o código de conduta como um instrumento privilegiado para estabelecer o conjunto de princípios éticos e de conduta profissional para o exercício de funções no setor público, no qual esta DGSS se insere.

II. Âmbito e aplicação

O presente Código de Ética e Conduta (Código) estabelece os princípios éticos e de conduta profissional a observar por todos os trabalhadores da Direção-Geral da Segurança Social (DGSS).

As disposições do Código aplicam-se a todas as unidades orgânicas e às relações dos trabalhadores entre si e com terceiros.

III. Princípios gerais

3.1. No exercício das suas funções, os trabalhadores devem observar os seguintes princípios:

- a) **Princípio da legalidade:** os trabalhadores atuam em conformidade com os princípios constitucionais e de acordo com a lei e o direito.
- b) **Princípio do serviço público:** os trabalhadores encontram-se ao serviço exclusivo da comunidade e dos cidadãos, prevalecendo sempre o interesse público sobre os interesses particulares ou de grupo;
- c) **Princípio da igualdade:** os trabalhadores têm sempre presente na sua atividade profissional que todos os cidadãos são iguais perante a lei;
- d) **Princípio da informação e da qualidade:** os trabalhadores devem prestar informações e/ou esclarecimentos com cortesia, de forma clara, simples e célere;
- e) **Princípio da integridade:** os trabalhadores devem reger-se segundo critérios de honestidade pessoal e de integridade de carácter;
- f) **Princípio da proporcionalidade:** os trabalhadores só podem exigir aos cidadãos o indispensável à realização da atividade administrativa;
- g) **Princípio da lealdade:** os trabalhadores devem agir de forma leal, solidária e cooperante;
- h) **Princípio da competência e responsabilidade:** os trabalhadores devem agir de forma responsável e competente, dedicada e crítica, empenhando-se na valorização profissional;
- i) **Princípio da justiça e da imparcialidade:** os trabalhadores devem tratar de forma justa e imparcial todos os cidadãos, atuando segundo princípios de isenção;
- j) **Princípio da colaboração e da boa-fé:** os trabalhadores devem colaborar com os cidadãos tendo em vista a realização do interesse da comunidade, fomentando a sua participação na realização da atividade administrativa.

3.2. Prossecução do interesse público e isenção

- a) Os trabalhadores devem orientar toda a sua atuação no sentido de prosseguir o interesse público, com respeito pela Constituição, pelas leis, bem como pelos direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.
- b) Os trabalhadores devem atuar com isenção, em relação a todos aqueles com os quais tenham ou venham a ter qualquer tipo de contacto na sua atividade profissional.

3.3. Informação e confidencialidade

- a) Os trabalhadores devem guardar, em relação ao exterior, sigilo absoluto de toda a informação a que tenham acesso no exercício das suas funções, em especial, quando a mesma tenha carácter confidencial.
- b) Os trabalhadores não podem divulgar nem utilizar, seja qual for a finalidade, em proveito próprio ou alheio, diretamente ou por interposta pessoa, qualquer informação, incluindo nas redes sociais.
- c) A DGSS deve respeitar as normas legais e as orientações das autoridades competentes em matéria de proteção de dados pessoais, designadamente através da ação do encarregado de proteção de dados.

3.4. Corrupção e infrações conexas

Os trabalhadores devem observar os mecanismos de controlo interno e externo, as normas orientadoras a que a atividade da DGSS está sujeita, bem como o Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR).

3.5. Igualdade, diversidade e não discriminação

A DGSS compromete-se a respeitar os princípios da igualdade e da diversidade, cumprindo a legislação nacional e internacional, e a não admitir qualquer forma de discriminação individual, que seja incompatível com a dignidade da pessoa humana, designadamente, em razão do género, idade, origem, etnia, deficiência, confissão política e/ou cultural e/ou religiosa, orientação sexual e condena toda e qualquer forma de coerção física ou verbal, incluindo assédio moral e sexual.

IV. Relacionamento com o exterior

4.1. Conflito de interesses

- a) Os trabalhadores devem garantir que não ocorrem quaisquer situações que, direta ou indiretamente, possam originar conflitos de interesse no desempenho das funções que lhes forem atribuídas devendo, caso se verifiquem, comunicá-las de imediato superiormente.
- b) Os trabalhadores devem agir com imparcialidade, desempenhando as suas funções com equidistância a todas as entidades e cidadãos com quem estabeleçam contacto em virtude do exercício das suas funções.

4.2. Ofertas, convites ou benefícios similares

- a) Os trabalhadores devem abster-se de aceitar ofertas, convites ou benefícios similares, a qualquer título, de pessoas singulares ou coletivas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras, de bens materiais, consumíveis ou duradouros, ou de serviços que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.
- b) Excetuam-se do disposto na alínea anterior as ofertas institucionais que, por força do desempenho de funções, se fundamentem numa mera relação de cortesia.
- c) Os bens recebidos no âmbito das alíneas anteriores encontram-se sujeitos a registo obrigatório pela unidade orgânica de apoio à gestão.

4.3. Representação e prestação de informações

- a) Os trabalhadores, ainda que no exercício das suas funções e atividades, apenas representam a DGSS quando tenham obtido prévia autorização superior ou quando forem designados para o efeito.
- b) A prestação de informação à comunicação social sobre assuntos relacionados com a DGSS carece de prévia autorização superior.

4.4. Relacionamento com terceiros

- a) Os trabalhadores da DGSS devem exercer as suas funções e as competências que lhe forem atribuídas tendo sempre em conta, única e exclusivamente, o interesse público e recusando, em qualquer circunstância, a obtenção de vantagem pessoal indevida.
- b) Os trabalhadores da DGSS devem observar adequados níveis de competência técnica, prestando um serviço de qualidade e mantendo os devidos padrões de correção, prestabilidade e empatia.
- c) Os trabalhadores da DGSS devem abster-se da prática de qualquer comportamento do qual resulte favorecimento de terceiros, sendo expressamente proibida toda e qualquer prática de corrupção, sob qualquer das suas formas.
- d) Os trabalhadores da DGSS devem assegurar a igualdade de tratamento e a não discriminação de todos os organismos públicos e privados com os quais interagem, bem como de todos os cidadãos que aos seus serviços recorrem.
- e) Os trabalhadores da DGSS devem abster-se de utilizar a sua condição profissional para obterem benefícios ou tratamento preferencial.
- f) Sempre que um trabalhador seja alvo de tentativa de aliciamento, influência ou condicionamento da sua atividade, deve comunicar o facto ao seu superior hierárquico.

V. Ambiente organizacional e relacionamento interpessoal

5.1. Acumulações de funções, voluntariado e outras atividades

- a) Para o exercício de atividades profissionais remuneradas em acumulação de funções devem os trabalhadores da DGSS requerer superiormente a devida autorização prévia, tal como previsto na legislação aplicável;
- b) O voluntariado ou outras atividades profissionais não remuneradas, que conduzam a eventuais situações de impedimento ou incompatibilidade com o exercício das suas funções, devem ser superiormente comunicadas.

5.2. Relacionamento entre trabalhadores

- a) Os trabalhadores da DGSS desenvolvem a sua atividade tendo presente a cooperação e o respeito pela integridade e dignidade no relacionamento entre si.
- b) O trabalho desenvolvido na DGSS deve ter subjacente a motivação de alcançar os melhores resultados e a preservação de um clima de confiança, no respeito por todos, visando a colaboração proactiva, a partilha de conhecimentos, de informações e valorizando o espírito de equipa.
- c) Os trabalhadores da DGSS devem procurar aperfeiçoar os seus conhecimentos, visando a melhoria contínua das suas capacidades profissionais.
- d) Os trabalhadores em exercício de funções dirigentes devem fazer a gestão dos trabalhadores na sua dependência, agindo com igualdade de tratamento e valorizando as qualidades e diferenças inerentes a cada um, de forma adequada.

5.3. Utilização de recursos

- a) Os trabalhadores têm o dever de zelar pelo equipamento que lhe for atribuído para o desempenho das suas funções, preservando-o e comunicando, de imediato, qualquer anomalia verificada.
- b) Os trabalhadores devem adotar comportamentos conducentes a uma minimização dos gastos de consumíveis, utilizando-os de forma sustentável e racional.

5.4. Sustentabilidade

- a) A DGSS, no desempenho da sua missão e em coerência com os seus valores institucionais, vertidos em diversos instrumentos de gestão, compromete-se a respeitar os três pilares da sustentabilidade: ambiental, económica e social.
- b) Os trabalhadores devem ter uma participação ativa nas políticas de preservação do ambiente, gestão de resíduos e eficiência energética.

5.5. Autonomia

Consoante as funções desempenhadas, os trabalhadores gozam de autonomia técnica e deontológica.

VI. Disposições Finais

6.1. Irregularidades e infrações

- a) Toda e qualquer irregularidade ou infração a este Código de Ética e Conduta deve ser comunicada ao dirigente máximo da DGSS, formalmente e por escrito.
- b) A violação das normas de ética e conduta constantes do presente Código por parte dos trabalhadores deve ser reportada superiormente, podendo os mesmos incorrer em responsabilidade disciplinar, nos termos legais e regulamentares aplicáveis às infrações praticadas.

6.2. Vigência e acompanhamento

O presente Código de Ética e Conduta entra em vigor logo após a sua aprovação pelo dirigente máximo, sendo para o efeito considerada a data do respetivo despacho.

6.3. Revisão

O presente Código de Ética e Conduta é revisto a cada três anos, conforme estabelece o regime geral de prevenção da corrupção.

6.4. Divulgação

O presente Código de Ética e Conduta, após despacho de aprovação, é divulgado para que seja conhecido por todos e possam ser adotados os comportamentos que dele constam e publicado na página da intranet da DGSS e da internet.